



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5 /XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 35.º A

Reposicionamento remuneratório

Os trabalhadores do ensino superior que, por efeito do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foram posicionados em posição remuneratória inicial ou na posição remuneratória correspondente ao vencimento que auferiam nessa altura, retomam o normal desenvolvimento da sua carreira e são colocados no índice remuneratório devido, segundo os estatutos da carreira em vigor.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota Explicativa:

Com as recentes alterações em sede de Orçamento do Estado, foi retomado o normal desenvolvimento das diversas carreiras na administração pública.

Contudo, no Ensino Superior, a alteração remuneratória que ficou congelada e que decorre do provimento por concurso para acesso a categorias superiores, não tem ocorrido.

Assim, os trabalhadores acabaram por ingressar numa categoria superior, mas não auferem de acordo com essa categoria, tendo vencimentos inferiores.

Esta situação deve ser corrigida, passando os trabalhadores a auferir de acordo com a categoria em que estão providos, situação da mais elementar justiça.